



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO
Período: 09 / 04
à 09 / 05 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA
P. 10000

DECRETO N.º 66 DE 09 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS
EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E
COMBATE A PANDEMIA DO NOVO
CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a manutenção de bandeira preta em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual n.º 55.837/2021;

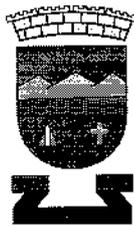
CONSIDERANDO a adesão expressa do Município de Herval ao Plano Regional de Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul através do Decreto 48/2021;

Considerando a possibilidade de o Município instituir medidas mais rigorosas no combate à pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido como horário de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera do comércio essencial, definido no art. 24, §1º, do Decreto Estadual nº 55.240, o período compreendido entre as 5h e às 22h.

Art. 2º. Fica estabelecido como horário de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

ou de espera do comércio e serviços de caráter não essencial, o período compreendido entre as 5h e 20h.

Art. 3º. Fica estabelecido como horário de funcionamento para atendimento ao público de restaurantes, bares e lancherias no período compreendido entre as 5h e às 22h de segunda a sexta-feira, sendo aos sábados e domingos permitido o atendimento presencial até as 15h; tele-entrega e pegue e leve até o período das 20h e a partir das 20h somente tele-entrega.

Art. 4º. O art. 6º do Decreto Municipal n.º 48/2021 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....
.....
V – horário permitido até às 22h.”

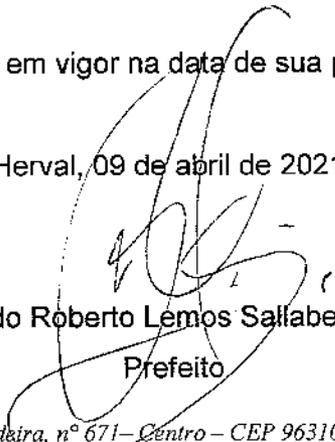
Art. 5º. O art. 8º do Decreto Municipal n.º 48/2021, com redação dada pelo Decreto Municipal n.º 60/2021, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
Parágrafo Único: As academias e serviços de educação física poderão funcionar no período das 5h às 22h.”

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 48 de 22 de março de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval, 09 de abril de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito